ATA REGISTRO DE PREÇOS 056/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2021.

 Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um (29/03/2021) o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A.K. LUBRIFICANTES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº. 13.346.634/0001-42, Fone (43) 99602-3109 e 3571-4233 email [hidropar.vendas@hotmail.com](mailto:hidropar.vendas@hotmail.com) com sede na Avenida Marginal – 1491 – Nações - CEP. 84.940-000 na cidade de Siqueira Campos - Paraná, neste ato representada pela Senhora **ANA KARLA MEDINA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade n.º 9.986.393-5 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 068.166.609-94, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de óleos, filtros lubrificantes, aditivos, graxas e produtos de limpeza para os veículos da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º **021/2021**, a qual fará parte integrante deste instrumento.A empresa acima qualificada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens relacionados na cláusula terceira.

O responsável pela solicitação, recebimento, conferência e fiscalização dos produtos será o senhor ALCÍDIO BALDUÍNO DE SOUZA JUNIOR **(43)3551-2599**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

01. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência a partir da sua assinatura encerrando –se em **28/03/2022** nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos, encerrando-se no dia **25/03/2022,** podendo ser prorrogada por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

02. A entrega do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, conforme solicitações dos departamentos/secretarias, após o recebimento da Autorização de Compra expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

03. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

04. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição, adequações e/ou reexecução, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

05. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta(s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais como número do processo licitatório e dados bancários.

06. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

07. Os produtos adjudicados deverão ser entregues ou conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pelos Responsáveis pelo recebimento dos objetos.

08. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, conforme os termos do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

01. Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. | TOTAL |
| 01 | 1600 | Litros | Intercap | Cornélio Química | 2,43 | 3888,00 |
| 02 | 56 | caixas | Aditivo para radiadores c/ 24 litros linha pesada diesel (ABNT NBR13705:2016) RESRVA DE COTA MPE | Sintech | 506,00 | 28336,00 |
| *03* | 14 | caixas | Aditivo para radiadores c/ 24 litros linha leve flex (ABNT NBR13705:2016) | Sintech | 506,00 | 7084,00 |
| 05 | 10 | caixas | Desingripante spray 300 ml –c/ 12 unidades | Nove 54 | 109,00 | 1090,00 |
| 06 | 04 | unid | Elemento do filtro de óleo KNJ 0288 (JCB JS220) - Rodoviário | Donaldson | 234,00 | 936,00 |
| 07 | 04 | unid | Elemento do filtro Martelo 335/d8924 (JCB JS220) - Rodoviário | Donaldson | 108,00 | 432,00 |
| 09 | 04 | unid | Filtro ARLA 6033101125008 (Rodoviário) | Heykst | 129,00 | 516,00 |
| 10 | 12 | unid | Filtro ARLA AS 2500 (Cargo 1719) | Fleetguard | 152,00 | 1824,00 |
| 11 | 09 | unid | Filtro ARLA PA 179 (Rodoviário) | Heykst | 151,00 | 1359,00 |
| 12 | 12 | unid | Filtro ARLA PEA 160 (Caminhão Iveco Tector 240E22 e 150E21) | Tecfil | 199,00 | 2388,00 |
| 13 | 04 | unid | Filtro de valv. secadora DSF 0202 432 901 2232 (Caminhão Volvo FH12) | Mahle | 110,00 | 440,00 |
| 14 | 03 | unid | Filtro de ar externo AL 172761 (Trator Jhon Deere) | Donaldson | 173,00 | 519,00 |
| 15 | 12 | unid | Filtro de ar interno 32/925683 (Pá Carregadeira JCB 3C e JCB 3CX) | Donaldson | 357,00 | 4284,00 |
| 16 | 02 | unid | Filtro de água WA 940/3 (Caminhão Volvo FH12) | Tecfil | 120,00 | 240,00 |
| 17 | 06 | unid | Filtro de ar (Motoniveladora Caterpillar 120k) | Donaldson | 156,00 | 936,00 |
| 18 | 08 | unid | Filtro de ar 1035 86 26 (ÔNIBUS VOLARE Educação) | Tecfil | 97,00 | 776,00 |
| 19 | 08 | unid | Filtro de ar 1035 86 28 (ÔNIBUS VOLARE Educação) | Tecfil | 97,00 | 776,00 |
| 20 | 06 | unid | Filtro de ar 13023177-1678 (Pá Carregadeira Combat935 H) | Tecfil | 151,00 | 906,00 |
| 21 | 04 | unid | Filtro de ar 5802773390 (Caminhão Iveco 11190) | Tecfil | 125,00 | 500,00 |
| 22 | 04 | unid | Filtro de ar 600743003-6007001744001 (Parati) | Wega | 95,00 | 380,00 |
| 23 | 06 | unid | Filtro de ar 9839 (VOLKS BUS 15190) | Tecfil | 139,00 | 834,00 |
| 24 | 10 | unid | Filtro de ar AP 2032 (Motoniveladora FG 70 Fiat Allis) | Inpeca | 193,00 | 1930,00 |
| 27 | 16 | unid | Filtro de ar AP 9834 (motores Mercedes OM 366 e Case W20D) | Tecfil | 92,00 | 1472,00 |
| 28 | 04 | unid | Filtro de ar AP 7998 (Mercedes Benz – ASE1593 Diesel) | Tecfil | 80,00 | 320,00 |
| 29 | 24 | unid | Filtro de ar AP99834567 (Mercedes Benz 08 Rodoviário e 16 Educação) | Tecfil | 79,00 | 1896,00 |
| 30 | 08 | unid | Filtro de ar ARL 4145 (Fiat UNO Saúde) | Wega | 86,00 | 688,00 |
| 32 | 15 | unid | Filtro de ar ARL 4152 (Fiat uno Vivace e Mobi Saúde) | Wega | 96,00 | 1440,00 |
| 35 | 02 | unid | Filtro de ar ARL 5137 (Renault Master 2004 Saúde) | Wega | 84,00 | 168,00 |
| 37 | 06 | unid | Filtro ar ARS 1014 (Ducato Saúde) | Wega | 87,00 | 522,00 |
| 38 | 06 | unid | Filtro de ar ARS 2711 (Caminhão GMC 12170 Caçamba) | Tecfil | 227,00 | 1362,00 |
| 39 | 09 | unid | Filtro de ar ARS 5134 (Trator Valtra 785) | Tecfil | 173,00 | 1557,00 |
| 42 | 24 | unid | Filtro de ar ASR 839 (12 VOLKS BUS 15190, Cam.MB 2729 e 12 Educação) | Tecfil | 65,00 | 1560,00 |
| 43 | 24 | unid | Filtro de ar CA10221 (ÔNIBUS IVECO Educação) | Tecfil | 197,00 | 4728,00 |
| 46 | 04 | unid | Filtro de ar condicionado 7T-7358 (Motoniveladora Caterpillar 120k) | Donaldson | 167,00 | 668,00 |
| 47 | 06 | unid | Filtro de ar condicionado A9068300218 (Sprinter 415CDI Saúde) | Wega | 84,00 | 504,00 |
| 51 | 06 | unid | Filtro do ar condicionado ACP 603 (Caminhão MB 2729) | Wega | 104,00 | 624,00 |
| 56 | 04 | unid | Filtro ar condicionado AKX 1430 (Partiner Saúde) | Wega | 78,00 | 312,00 |
| 59 | 04 | unid | Filtro de ar condicionado anti polem Iveco 500086267 (Iveco 50C7 Daily Saúde) | Tecfil | 69,00 | 276,00 |
| 60 | 12 | unid | Filtro de ar externo 32/925682 (Pá Carregadeira JCB 3C e JCB 3CX) | Donaldson | 350,00 | 4200,00 |
| 62 | 25 | unid | Filtro de ar FA 145S (Renault Master Saúde) | Tecfil | 117,00 | 2925,00 |
| 64 | 08 | unid | Filtro de ar FAP 9112 (Sprinter 415CDI Saúde) | Wega | 85,00 | 680,00 |
| 65 | 04 | unid | Filtro de ar – fleetguard AF26613 (ROLO XCMG) | Fleetguard | 106,00 | 424,00 |
| 66 | 06 | unid | Filtro de ar – fleetguard AF26614 (ROLO XCMG) | Fleetguard | 106,00 | 636,00 |
| 67 | 03 | unid | Filtro de ar interno AL 150288 (Trator Jhon Deere) | Tecfil | 198,00 | 594,00 |
| 68 | 08 | unid | Filtro ar interno JCB580/12021 (Pá carregadeira JCB422ZX E JCB JS220) | Donaldson | 103,00 | 824,00 |
| 69 | 04 | unid | Filtro de ar IVECO 580164-0992 (Iveco 50C7 Daily Saúde) | Tecfil | 95,00 | 380,00 |
| 70 | 04 | unid | Filtro de ar IVECO ED 3802821 (Iveco 50C7 Daily Saúde) | Tecfil | 70,00 | 280,00 |
| 71 | 12 | unid | Filtro de ar MANN C20 500 (04 Volare V8L Rodoviário e 08 ônibus Volare V8L Saúde) | Tecfil | 169,00 | 2028,00 |
| 72 | 12 | unid | Filtro de ar MANN CF 500/1 (04 Volare V8L e 08 ônibus Volare V8L Saúde) | Tecfil | 100,00 | 1200,00 |
| 73 | 08 | unid | Filtro de ar P778994 (Ônibus MARCOPOLO VOLARE Educação) | Tecfil | 108,00 | 864,00 |
| 74 | 02 | unid | Filtro de ar primário AP 5572 (Caminhão Volvo FH12) | Tecfil | 373,00 | 746,00 |
| 75 | 18 | unid | Filtro ar primário ARRS 9839 (06 Caminhão MB 2729 e 12 Ônibus Educação) | Wega | 107,00 | 1926,00 |
| 76 | 12 | unid | Filtro ar primário ARS 5673 (Caminhão Ford Cargo 1317 E) | Tecfil | 115,00 | 1380,00 |
| 77 | 12 | unid | Filtro ar primário ARS 9837 (Cam. IvecoTector 240E22 e 150E21) | Tecfil | 140,00 | 1680,00 |
| 78 | 06 | unid | Filtro de ar primário ARS 9839 (FORD CARGO 1723) | Tecfil | 151,00 | 906,00 |
| 79 | 03 | unid | Filtro de ar primário ARS 9840 (MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Tecfil | 253,00 | 759,00 |
| 80 | 12 | unid | Filtro ar secundário ARS 837 (Cam. IvecoTector 240E22 e 150E21) | Tecfil | 213,00 | 2556,00 |
| 81 | 12 | unid | Filtro ar secundário ARS 5673 (Caminhão Ford Cargo 1317 E) | Tecfil | 108,00 | 1296,00 |
| 82 | 03 | unid | Filtro de ar secundário ASR 941 (MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Tecfil | 181,00 | 543,00 |
| 83 | 03 | unid | Filtro de ar SRS 1805 (Doblô 2006 Saúde) | Wega | 96,00 | 288,00 |
| 84 | 10 | unid | Filtro de ar SRS-6080 (Ambulância Citroen) | Wega | 196,00 | 1960,00 |
| 85 | 04 | unid | Filtro de ar SRS-6203 (Ônibus Volare Saúde) | Wega | 94,00 | 376,00 |
| 86 | 06 | unid | Filtro de ar SSR-6675 – IPECA (Marcopolo Volare Saúde) | Wega | 88,00 | 528,00 |
| 87 | 08 | unid | Filtro de ar SUK 5801769395 (Iveco Modelo 170S28 Saúde) RESERVA DE COTA MPE | Tecfil | 415,00 | 3320,00 |
| 88 | 04 | unid | Filtro de ar VWBR04C129620 (IVECO 170S28 Saúde) | Tecfil | 101,00 | 404,00 |
| 90 | 04 | unid | Filtro de Combustível 10k950/14 (VW F110 Rodoviário) | Tecfil | 75,00 | 300,00 |
| 91 | 08 | unid | Filtro combustível 215WK (IVECO Educação) | Tecfil | 96,00 | 768,00 |
| 92 | 04 | unid | Filtro de combustível 320/07382 (JCB JS220) | Donaldson | 105,00 | 420,00 |
| 93 | 08 | unid | Filtro de combustível 320A7170 (Pá Carregadeira JCB 3C e JCB 3CX) | Donaldson | 107,00 | 856,00 |
| 94 | 06 | unid | Filtro de combustível 326-1744 (Motoniveladora Caterpillar 120k) | Fleetguard | 146,00 | 876,00 |
| 95 | 16 | unid | Filtro de combustível 5706 (ÔNIBUS VOLARE Educação) | Tecfil | 127,00 | 2032,00 |
| 98 | 04 | unid | Filtro de combustível 905411510019 (Renault Master 2004 Saúde) | Wega | 65,00 | 260,00 |
| 100 | 12 | unid | Filtro de combustível FBD 496 (Pá Carregadeira Combat935 H) | Donaldson | 85,00 | 1020,00 |
| 101 | 12 | unid | Filtro de combustível FBD 353 (VOLKS BUS 15190 Educação) | Tecfil | 115,00 | 1380,00 |
| 104 | 04 | unid | Filtro de Combustível FVD 0771 (Citroen Jumper 2014 Saúde) | Wega | 62,00 | 248,00 |
| 105 | 08 | unid | Filtro de ar combustível FCD 2184 (Sprinter 415CDI Saúde) | Tecfil | 330,00 | 2640,00 |
| 109 | 14 | unid | Filtro combustível fleetguard FF5612 (Ford Cargo e Moton.XCMG GR1803 BR) | Fleetguard | 180,00 | 2520,00 |
| 110 | 04 | unid | Filtro combustível FS 19732 (Moton.XCMG GR1803 BR) | Fleetguard | 235,00 | 940,00 |
| 111 | 04 | unid | Filtro de combustível FS 19517 (Trator Jhon Deere) | Donaldson | 120,00 | 480,00 |
| 115 | 05 | unid | Filtro combustível IVE 500086009 (Iveco 50C7 Daily Saúde) | Tecfil | 141,00 | 705,00 |
| 116 | 04 | unid | Filtro de combustível JCB320/07309 (Pá carregadeira JCB422ZX) | Donaldson | 278,00 | 1112,00 |
| 119 | 06 | unid | Filtro de combustível PEC 3022 (Caminhão MB 2729) | Tecfil | 72,00 | 432,00 |
| 120 | 03 | unid | Filtro de Combustível PEC 3121 (MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Tecfil | 141,00 | 423,00 |
| 122 | 12 | unid | Filtro de combustível PSC 494 (Cam. IvecoTector 240E22 e 150E21) | Tecfil | 76,00 | 912,00 |
| 124 | 12 | unid | Filtro de combustível PSC 743 (Cargo 1719 e 1723) | Tecfil | 147,00 | 1764,00 |
| 125 | 06 | unid | Filtro de combustível PSC 745 (Caminhão GMC 12170 Caçamba) | Tecfil | 63,00 | 378,00 |
| 127 | 26 | unid | Filtro de combustível PSC 990/1 (Caminhão GMC 12170 caçamba) | Tecfil | 199,00 | 5174,00 |
| 128 | 12 | unid | Filtro de combustível PSD 960-1 (VOLKS BUS 15190 Educação) | Tecfil | 63,00 | 756,00 |
| 129 | 16 | unid | Filtro combustível R120-30MB (Educação) | Tecfil | 110,00 | 1760,00 |
| 130 | 02 | unid | Filtro de combustível Racon PSD260 (Caminhão Volvo FH12) | Tecfil | 120,00 | 240,00 |
| 131 | 04 | unid | Filtro combustível Racor FS 19816 (Moton.XCMG GR1803 BR) | Fleetguard | 112,00 | 448,00 |
| 132 | 04 | unid | Filtro de combustível racor Iveco 5801671974 (Iveco 50C7 Daily Saúde) | Tecfil | 161,00 | 644,00 |
| 133 | 02 | unid | Filtro de combustível RC358 (Caminhão Volvo FH12) | Tecfil | 119,00 | 238,00 |
| 134 | 04 | unid | Filtro separador de água FS20026 (Ford Cargo) | Tecfil | 271,00 | 1084,00 |
| 135 | 04 | unid | Filtro de Combustível Separador de água SB120/10M (VW F110 Rodoviário) | Tecfil | 153,00 | 612,00 |
| 136 | 05 | unid | Filtro de combustível Vox FBD353 (Volare V8L Saúde) | Tecfil | 115,00 | 575,00 |
| 137 | 04 | unid | Filtro de DIESEL 5801986263/SO10038 (Rodoviário) | Tecfil | 91,00 | 364,00 |
| 138 | 25 | unid | Filtro de DIESEL E90KPD164 (Renault Master Saúde) | Wega | 62,00 | 1550,00 |
| 139 | 16 | unid | Filtro de DIESEL FCBR 58S (Marcopolo Volare – 04 Rodoviário e 12 Saúde) | Tecfil | 194,00 | 3104,00 |
| 140 | 10 | unid | Filtro de DIESEL FCD 2061 (Mercedes Benz Diesel Saúde) | Tecfil | 98,00 | 980,00 |
| 141 | 08 | unid | Filtro de DIESEL LF16015 (Ford Cargo 2431 e 1723) | Tecfil | 163,00 | 1304,00 |
| 142 | 06 | unid | Filtro de DIESEL PSC 353 (Marcopolo Volare Saúde) | Tecfil | 78,00 | 468,00 |
| 144 | 04 | unid | Filtro de lubrificante 1B-962 (Pá Carregadeira Combat935 H) | Donaldson | 153,00 | 612,00 |
| 145 | 06 | unid | Filtro de lubrificante 1R-1807 (Motoniveladora Caterpillar 120k) | Donaldson | 108,00 | 648,00 |
| 146 | 06 | unid | Filtro lubrificante cummins 3937736 – fleetguard LF3970 (ROLO XCMG) | Fleetguard | 122,00 | 732,00 |
| 147 | 06 | unid | Filtro lubrificante PEC 3023 (Ducato Saúde) | Tecfil | 115,00 | 690,00 |
| 151 | 03 | unid | Filtro de lubrificante PL 447(MERCEDES ATRON 1635 ANO 2018) | Tecfil | 69,00 | 207,00 |
| 153 | 42 | unid | Filtro de lubrificante PSL 283 (Caminhão Ford Cargo 1317 E, 1719 e Cam. Iveco Tector 240E22 e 150E21) | Tecfil | 66,00 | 2772,00 |
| 154 | 12 | unid | Filtro de lubrificante PSL 366 (motores Mercedes OM 366) | Tecfil | 69,00 | 828,00 |
| 155 | 10 | unid | Filtro de lubrificante PSL 417 (Caminhão GMC 12170 Caçamba) | Tecfil | 67,00 | 670,00 |
| 166 | 12 | unid | Filtro motor ônibus MB W8 (ÔNIBUS VOLARE Educação) | Tecfil | 86,00 | 1032,00 |
| 167 | 08 | unid | Filtro motor lubrificante H17W29 (ÔNIBUS IVECO Educação) | Tecfil | 141,00 | 1128,00 |
| 168 | 06 | unid | Filtro de óleo CH 5261 (Rodoviário) | Tecfil | 65,00 | 390,00 |
| 169 | 03 | unid | Filtro de óleo da transmissão AL 156625 (Trator Jhon Deere) | Donaldson | 330,00 | 990,00 |
| 171 | 04 | unid | Filtro óleo de motor LF 3703 (Trator Jhon Deere) | Donaldson | 158,00 | 632,00 |
| 172 | 16 | unid | Filtro de óleo motor LF 16352 (ÔNIBUS VOLARE Educação) | Tecfil | 355,00 | 5680,00 |
| 173 | 04 | unid | Filtro de óleo do motor 320/04133(JCB JS220) | Donaldson | 139,00 | 556,00 |
| 177 | 05 | unid | Filtro óleo FEETGURD FF5706 (Ônibus Volare V8L Saúde) | Tecfil | 415,00 | 2075,00 |
| 178 | 12 | unid | Filtro de óleo FF 5706 (Rodoviário) | Tecfil | 199,00 | 2388,00 |
| 179 | 18 | unid | Filtro de óleo FO BR84S (Ônibus Volare V8L Saúde) | Tecfil | 87,00 | 1566,00 |
| 180 | 04 | unid | Filtro óleo genuíno Iveco 5801982827 (Iveco 50C7 Daily Saúde) | Tecfil | 85,00 | 340,00 |
| 182 | 08 | unid | Filtro de óleo hidráulico 32/925346 (Pá Carregadeira JCB 3C e JCB 3CX) | Donaldson | 263,00 | 2104,00 |
| 184 | 04 | unid | Filtro de óleo LF 3970 (Moton.XCMG GR1803 BR) | Fleetguard | 118,00 | 472,00 |
| 185 | 04 | unid | Filtro de óleo lubrificante 503120785/PSL 159 (Iveco Tector 11190) | Tecfil | 63,00 | 252,00 |
| 186 | 12 | unid | Filtro de óleo lubrificante JCB320/04133A (Pá JCB422ZX) | Donaldson | 124,00 | 1488,00 |
| 189 | 04 | unid | Filtro de óleo lubrificante PSL 419 (Caminhão Volvo FH12) | Tecfil | 112,00 | 448,00 |
| 190 | 06 | unid | Filtro de óleo lubrificante PSL 655 (Citroen Jumper 2014 Saúde) | Tecfil | 59,00 | 354,00 |
| 193 | 06 | unid | Filtro de óleo PSL 156 (Saúde) | Tecfil | 72,00 | 432,00 |
| 196 | 04 | unid | Filtro de óleo transmissão ZF 0750131053 (Moton.XCMG GR1803 BR) | Fleetguard | 232,00 | 928,00 |
| 198 | 08 | unid | Filtro de transmissão 40073-2 (Motoniveladora 120k) | Donaldson | 246,00 | 1968,00 |
| 199 | 08 | unid | Filtro de transmissão 581R5206/581/M7013 (Pá Carregadeira JCB 3C e JCB 3CX) | Donaldson | 85,00 | 680,00 |
| 200 | 04 | unid | Filtro de transmissão JCB32/925905A (Pá JCB422ZX) | Donaldson | 325,00 | 1300,00 |
| 201 | 10 | unid | Filtro de transmissão PI 391 (Pá Carregadeira W20D Case) | Donaldson | 75,00 | 750,00 |
| 202 | 04 | unid | Filtro da válvula secadora PSF 02024329012232 (Iveco Tector 11190) | Tecfil | 359,00 | 1436,00 |
| 203 | 24 | unid | Filtro desumidificador DSF 0202 (Caminhão Ford Cargo 1317 E) | Tecfil | 134,00 | 3216,00 |
| 204 | 12 | unid | Filtro desumidificador DSF 0204 (Rodoviário) | Tecfil | 93,00 | 1116,00 |
| 205 | 18 | unid | Filtro diesel separador de água FCD 2059 MB 812 (Rodoviário) | Tecfil | 199,00 | 3582,00 |
| 206 | 16 | unid | Filtro diesel separador de água FCD 2059 1016 MB 812 (Educação) | Tecfil | 199,00 | 3184,00 |
| 208 | 02 | unid | Filtro hidráulico BT389/10 (Pá Carregadeira W20D Case) | Donaldson | 434,00 | 868,00 |
| 209 | 04 | unid | Filtro hidráulico D10524050A (Trator Farmtrac 6090) | Donaldson | 186,00 | 744,00 |
| 210 | 04 | unid | Filtro hidráulico JCB40/300893 (Pá carregadeira JCB422ZX) | Donaldson | 230,00 | 920,00 |
| 211 | 04 | unid | Filtro hidráulico principal KBJ1691 (JCB JS220) | Donaldson | 221,00 | 884,00 |
| 212 | 06 | unid | Filtro do hidráulico (Motoniveladora 120k) | Donaldson | 86,00 | 516,00 |
| 214 | 04 | unid | Filtro hidráulico stauf SF6720 10 microns nominal celulose (ROLO XCMG) | Fleetguard | 212,00 | 848,00 |
| 215 | 06 | unid | Filtro purificador de ar AP 8528 (Caminhão MB 608 – 84) | Tecfil | 65,00 | 390,00 |
| 216 | 04 | unid | Filtro purificador de ar do motor BH4X9601GA (Rodoviário) | Tecfil | 134,00 | 536,00 |
| 217 | 04 | unid | Filtro purificador primário AI3082LW350K (Moton.XCMG GR1803 BR) | Fleetguard | 410,00 | 1640,00 |
| 218 | 04 | unid | Filtro purificador secundário AE 1077RS (Moton.XCMG GR1803 BR) | Fleetguard | 451,00 | 1804,00 |
| 219 | 04 | unid | Filtro Racor Separador de água 7146717 (Iveco Tector 11190) | Tecfil | 92,00 | 368,00 |
| 220 | 04 | unid | Filtro secador de ar K01804 (Rodoviário) | Tecfil | 142,00 | 568,00 |
| 221 | 04 | unid | Filtro sedimentador 30 microns 32/925977 (JCB JS220) | Donaldson | 104,00 | 416,00 |
| 222 | 12 | unid | Filtro sedimentador 30microns JCB32925994 /320 A7120 (Pá JCB422ZX, JCB 3C e JCB 3CX) | Donaldson | 180,00 | 2160,00 |
| 223 | 12 | unid | Filtro sedimentador 05 microns JCB32/925869 (Pá JCB422ZX e JCB JS220) | Donaldson | 128,00 | 1536,00 |
| 225 | 06 | unid | Filtro sedimentador PSD 920/1 (Caminhão MB 2729) | Tecfil | 95,00 | 570,00 |
| 226 | 12 | unid | Filtro sedimentador PSL 950/1(Cargo 1719 e 1723) | Tecfil | 109,00 | 1308,00 |
| 227 | 12 | unid | Filtro sedimentador PSD 960/1 (Caminhão Ford Cargo 1317 E) | Tecfil | 68,00 | 816,00 |
| 229 | 06 | unid | Filtro separador cummins 3973233– fleetguard FS 1932 (ROLO XCMG) | Fleetguard | 205,00 | 1230,00 |
| 230 | 05 | unid | Filtro separador d’água AGRALE 6013006035007 (Ônibus Volare V8L Saúde) | Tecfil | 76,00 | 380,00 |
| 231 | 04 | unid | Filtro separador d’água Iveco 5802311095 (Iveco 50C7 Daily Saúde) | Tecfil | 200,00 | 800,00 |
| 233 | 04 | unid | Filtro combustível separador de água 5801403243 (Iveco Tector 11190) | Tecfil | 211,00 | 844,00 |
| 234 | 04 | unid | Filtro separador de água 8SSR-6675 (Rodoviário) | Tecfil | 155,00 | 620,00 |
| 235 | 12 | unid | Filtro separador de água ASD960/1 (Caminhão Ford Cargo 1317 E) | Tecfil | 68,00 | 816,00 |
| 236 | 06 | unid | Filtro separador de água VOLARE (BCL 9476) Rodoviário | Tecfil | 89,00 | 534,00 |
| 237 | 16 | unid | Filtro separador de água H160WK (ÔNIBUS IVECO Educação) | Tecfil | 171,00 | 2736,00 |
| 238 | 11 | unid | Filtro separador de água OFC 1544S VOLARE (03 CARGO Rodoviário e 08 VOLARE Educação) | Tecfil | 78,00 | 858,00 |
| 240 | 04 | unid | Filtro separador de agua RACOR R26-A50(Trator Jhon Deere) | Donaldson | 73,00 | 292,00 |
| 241 | 02 | unid | Filtro separador de ar/óleo As 2500 (Ford Cargo) | Tecfil | 152,00 | 304,00 |
| 242 | 04 | unid | Filtro servo KBJ 2691 (JCB JS220) | Donaldson | 101,00 | 404,00 |
| 243 | 100 | Litros | Fluido arrefecedor do radiador (Caterpillar 120K) | Sintech | 32,00 | 3200,00 |
| 244 | 12 | caixas | Fluído para freio BR-DOT4 – c/ 24 frascos 500 ml. (06 Rodoviário e 06 Educação) | Radnaq | 359,00 | 4308,00 |
| 245 | 12 | caixas | Fluído para freio DOT3 c/ 24 frascos 500 ml. (06 Rodoviário e 06 Educação) | Radnaq | 499,00 | 5988,00 |
| 246 | 10 | tambor | Graxa com 170 kg – NLGI-2 (Rodoviário) - RESERVA DE COTA MPE | Grax | 2105,00 | 21050,00 |
| 247 | 02 | baldes | Graxa para rolamento GL5 c/ 20kg (Rodoviário) | Grax | 493,00 | 986,00 |
| 248 | 10 | caixas | Óleo 02 tempos para motosserra c/ 24 unidades de 500 ml. (Rodoviário) | Falub | 438,00 | 4380,00 |
| 249 | *10* | baldes | Óleo 05w140 API GL-5 com 20 litros (Rodoviário) | Anlex | 460,00 | 4600,00 |
| 250 | 08 | baldes | Óleo 85w140 API GL-5 com 20 litros (Rodoviário) | Anlex | 460,00 | 3680,00 |
| 251 | 20 | baldes | Óleo 90 diferencial - c/ 20 litros (10 Rodoviário e 10 Educação) | Multlub | 404,00 | 8080,00 |
| 254 | 12 | caixas | Óleo motor diesel SAE 5w30 API CF-ACEA C2 c/ 24 litros | Incol | 773,00 | 9276,00 |
| 255 | 13 | caixas | Óleo de motor flex SAE 5W30 API SM ACEA A1/B1 c/ 24 litros. (02 Rodoviário, 06 Educação e 05 Saúde) | Falub | 809,00 | 10517,00 |
| 256 | 40 | caixas | Óleo de motor gasolina SAE 15W40 semi sintético c/ 24 litros. (08 Rodoviário, 20 Educação e 12 Saúde) | Falub | 430,00 | 17200,00 |
| 257 | 16 | caixas | Óleo de motor semi sintético ISLAC-N6F-S 5w30 c/ 24 unidades. (Rodoviário) | Falub | 699,00 | 11184,00 |
| 258 | 02 | caixas | Óleo de motor sintético SAE 5w40 CF ACEA C3 c/ 24 unidades. (Rodoviário) | Incol | 842,00 | 1684,00 |
| 259 | 280 | baldes | Óleo de motor turbo extra 15w40 c/ 20 litros SAE/SW40 API/CI4 TOP TURBO. (100 Rodoviário, 140 Educação e 40 Saúde) - RESERVA DE COTA MPE | Anlex | 419,00 | 117320,00 |
| 260 | 05 | Galões | Óleo transmissão SAE 80w90 (Rodoviário) | Falub | 387,00 | 1935,00 |
| 261 | 20 | baldes | Óleo de transmissão SAE 90 GL5 - c/ 20 litros (Caminhão MB; GMC; Trator Valtra: Trator MF). Rodoviário | Multlub | 467,00 | 9340,00 |
| 262 | 20 | baldes | Óleo transmissão TDH 10w30 GL4 c/ 20 litros (Rodoviário) | Anlex | 448,00 | 8960,00 |
| 263 | 40 | baldes | Óleo hidráulico ATF DEXRON II – c/ 20 litros (30 Rodoviário e 10 Educação) | VR Lub | 510,00 | 20400,00 |
| 264 | 07 | baldes | Óleo hidráulico ISA Fluido 433 HD – c/ 20 litros (MF 86HS Rodoviário) | Incol | 421,00 | 2947,00 |
| 265 | 35 | baldes | Óleo hidráulico SAE 10W – c/20 litros (Pá Carregadeira; W20; FG70; Fiat Allis Rodoviário) | VR Lub | 396,00 | 13860,00 |
| 266 | 80 | baldes | Óleo hidráulico VG68 c/ 20 litros (Rodoviário) | Anlex | 227,00 | 18160,00 |
| 267 | 07 | baldes | Óleo para câmbio SAE 40 ITO – c/ 20 litros (Ford Cargo Rodoviário) | VR Lub | 370,00 | 2590,00 |
| 268 | 700 | Litros | Shampoo Automotivo (200 Rodoviário e 500 Educação) | Cornélio Quimica | 2,43 | 1701,00 |
| 269 | 1600 | Litros | Solupan (500 Rodoviário, 600 Educação e 500 Saúde) | Cornélio Quimica | 2,43 | 3888,00 |
|  |  |  | TOTAL |  |  | 533.531,00 |

02. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra "d‟, da Lei Federal nº 8.666/93.

03. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

04. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Cancelamento do Preço Registrado**

01. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

02. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Garantia**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços, e item "II" do Edital **PR 021/2021** que passa a ser parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. Para efeitos de garantia, a vigência dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços se dará até o término da garantia ofertada para os produtos pela CONTRATADA, conforme descrito na sua Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Transferência eletrônica (TED) em **conta corrente n.º 16.817-3 Agência 4312-5 Banco 001** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados do recebimento dos produtos; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura; devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.Junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

930-000; 980-000;1060-000; 2490-000; 2530-000; 2610-000; 2660-933; 2680-940; 2740-934; 2790-10934; 2830-718; 2850-1021; 2890-1020; 2910-1020; 2950-964; 2970-974; 3030-000; 3090-941; 3140-000; 3170-000; 3250-949; 3250-949; 1140-103; 1150-104; 1160-107; 1170-124; 1180-1013; 1370-103; 1380-104; 1090-107; 1320-103; 1330-104; 1340-107; 1710-103; 1720-104; 1730-107; 1860-495; 1880-495; 1990-303-3390300000.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos solicitantes Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;

e) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigar-se-á:

a) Executar o Objeto referente ao Edital do Pregão Presencial, de acordo estritamente com as especificações descritas no mesmo;

b) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;

c) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e/ou execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

h) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

i) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

j) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização**

A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida pelo **senhor ALCÍDIO BALDUÍNO DE SOUZA JUNIOR, Secretário de Transportes e Viação**.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;

c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;

d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos materiais produtos e/ou equipamentos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total da ata que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente Ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93. A presente Ata também poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 021/2021, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 29 de março de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ ANA KARLA MEDINA DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL CPF: 068.166.609-94

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | ADRIANA CRISTINA DE MATOS  CPF/MF 023.240.319-21 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCAL DO CONTRATO**

ALCÍDIO BALDUÍNO DE SOUZA JUNIOR

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO